



PORTARIA Nº 167 DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017

Concede benefício de pensão por morte aos Srs. **Antônio Marcos Gomes Oliveira e outra.** 000046

O PRESIDENTE DO IPARV Previdência, Município de Rio Verde, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, o requerimento do benefício de pensão por morte do ex-servidor **Sr. WASHINGTON GOMES CLEMENTE**, falecido em atividade, no cargo de eletricitista de linha viva, no dia 22 de setembro de 2017;

Considerando, o Parecer Jurídico e o Despacho Concessório, referente ao Processo 158/2017;

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR COM PESAR a concessão do benefício de pensão por morte, com fulcro no art. 14, II c/c com o inciso I do art. 55 da Lei Municipal n.º 4.691, de 03 de outubro de 2003, e art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, aos **Srs. ANTÔNIO MARCOS GOMES OLIVEIRA**, portador do CPF nº 032.040.071-97 e a **Srtª KRISWANNY RAYLLA DE ANDRADE CLEMENTE**, portadora do CPF nº 032.040.051-43 filhos do (a) **Sr (a). WASHINGTON GOMES CLEMENTE**, falecido em atividade, no cargo de eletricitista de linha viva, no dia 22 de setembro de 2017.

Art. 2º - O valor mensal do benefício para os filhos menores será de R\$ 2.106,37 (dois mil cento e seis reais e trinta e sete centavos), correspondendo a 50% da cota parte da pensão.

Art. 3º - A filha ficará com o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) e o filho com o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da pensão até que completem a maioridade.

CÁLCULO DA PENSÃO	
Descrição	Valor (R\$)
Salário	R\$ 3.370,20
Quinquênio – 5%	R\$ 168,51
Incentivo Funcional – 20%	R\$ 674,04
Total da remuneração	R\$ 4.212,75
Total da Pensão cota parte dos filhos	R\$ 2.106,37

Art. 4º - A outra cota parte no equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da pensão por morte será paga a companheira do ex servidor falecido, quando seu pedido referente ao reconhecimento da união estável for apreciado pelo IPARV.